002

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 041/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º, DA LEI 1712 DE 2002, QUE "CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES (PASSE ESCOLAR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O Artigo 1º, Parágrafos 1° e 2°, da Lei 1712, de 24 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente aos estudantes universitários, aos do ensino médio, e aos de curso preparatório pré-vestibular, que frequentam curso, em outro município, sem similar em Tijucas, a importância correspondente de até 80% (oitenta por cento) do custo do transporte.

§ 1º Os estudantes que frequentam o ensino superior, o ensino médio e o curso preparatório pré-vestibular que usam o fretamento de ônibus, o pagamento será efetuado à Associação da classe, regularmente constituída, mediante a apresentação de Nota Fiscal, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Os estudantes que frequentam o ensino superior, o ensino médio e o curso preparatório pré-vestibular que usam o transporte fora das condições do parágrafo anterior, o pagamento será feito ao próprio estudante, mediante a apresentação de Nota Fiscal, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tijucas, 17 de Junho de 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 17/06/19
1º Secretário

Fernando Fagundes
FERNANDO FAGUNDES
Vereador

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA:

O auxílio financeiro hoje concedido pelo Município de Tijucas aos estudantes que frequentam cursos universitários e de ensino médio em outro município, sem similar em Tijucas é de amplo conhecimento da população e vem sendo realizado desde 1997.

Ocorre que verificamos a necessidade de alterações na presente lei, com o acréscimo dos estudantes de curso preparatório pré-vestibular.

Adicionalmente, motivou a elaboração do presente projeto de lei, foi à procura de diversos estudantes de nosso Município, que para ingresso na Universidade, em especial a pública, após a conclusão do ensino médio, precisam preparar-se visando à realização de vestibular, e que, tal preparação, por meio de Cursos, não é disponível em nosso Município.

Afirmo aos vereadores, que a intenção desde projeto de lei é garantir o acesso ao benefício, ao maior número de estudantes de Tijucas, interessados em participar de cursos, visando ingresso nas Universidades.

São essas as breves considerações e contamos com a aprovação por essa Casa de Leis.

004

Assunto: **Projeto de Lei do vereador Fernando**

De: Câmara Municipal de Tijucas/SC -Vereador Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Data: 17/06/2019 09:12

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

- PROJETO 000 -2019 - VEREADOR FERNANDO - PASSE ESTUDANTES.docx (~44 KB)

Bom dia,

Segue PL do vereador Fernando.

--
Grata,

Kátia
Assessora Parlamentar.

Câmara Municipal de Tijucas
Estado de Santa Catarina
República Federativa do Brasil
Fone: (48) 3263-0921

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando nº. 051/2019/SELEG

Tijucas/SC, 17 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projetos**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº. 041/2019, de origem do Poder Legislativo, para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 17/06/19 HORA: __:__
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Parecer conjunto

Trata-se do PL 41/2019 que "dispõe sobre a alteração da redação do art. 1º e dos parágrafos 1º e 2º, da Lei 1712/02, que concede auxílio financeiro a estudantes (passe escolar) e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 041/2019 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDESIA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 18/06/19 HORA:__:__
NOME:
ASSINATURA:

007

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 006), para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 041/2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 002 a 011);
b) Distribuiu-se, por e-mail, aos vereadores (folha 008);
c) Publicou-se (folha 009);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 010 e 011);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 25 de junho de 2019.

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 25/06/19 HORA: :
NOME:
ASSINATURA:

CERTIFICADO nº. 075/2019/SELEG

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

008

Assunto: **Distribuição dos Projetos de Lei 39, 40, 41/2019, de origem do Poder Legislativo**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 25/06/2019 09:50

- PLOLE 039 - MESA DIRETORA - ALTERA LEI 2639_COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO - 1.pdf (~1.3 MB)
- PLOLE 040 - MESA DIRETORA - ALTERA LEI 2567_ESTÁGIO - 1.pdf (~1.1 MB)
- PLOLE 041 - FERNANDO - PASSE ESTUDANTES (1).pdf (~287 KB)

Bom dia.

Seguem, em anexo, os projetos citados no assunto.

Atenciosamente,

Gustavo

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

009

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 41/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º, DA LEI 1712 DE 2002, QUE "CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES (PASSE ESCOLAR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 17 de Junho de 2019
Autor: Fernando do Gordo
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 18 de Junho de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

Publicado no mural em 25/06/19

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.157-RC5

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

010

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 41/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

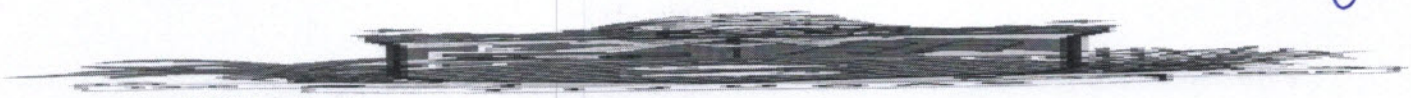
Ementa:
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º, DA LEI 1712 DE 2002, QUE "CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES (PASSE ESCOLAR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 17 de Junho de 2019
Autor: Fernando do Gordo
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 18 de Junho de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.157-RC5

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

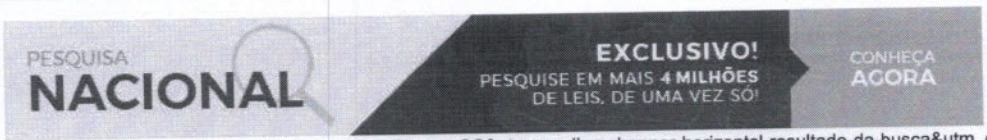
Resultados de pesquisa para

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º, DA LEI 1712 DE 2002, QUE "CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES (PASSE ESCOLAR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO A em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+ALTERA%C3%87%C3%83O+DA+REDA%C3%87%C3%83O+DO+ARTIGO+1%C2%BA+E
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+ALTERA%C3%87%C3%83O+DA+REDA%C3%87%C3%83O+DO+ARTIGO+
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+ALTERA%C3%87%C3%83O+DA+REDA%C3%87%C3%83O+DO+ARTIGO+
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+ALTERA%C3%87%C3%83O+DA+REDA%C3%87%C3%83O+DO+ARTIGO+1%C2%BA+E

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas, 27 de Junho 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 01/07/19
NOME:
ASSINATURA:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei N. 41/2019
Autor: Fernando Fagundes
Ementa: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º, DA LEI 1712 DE 2002, QUE "CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES (PASSE ESCOLAR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 101/2019

Os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos... possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO, ISTO É, NÃO VINCULANTE (...)." (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER, Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao projeto supramencionado, visa alterar a Lei n. 1712/02, que concede auxílio financeiro a estudantes, especificamente em relação ao artigo 1º, incluindo os alunos dos cursos preparatórios de pré-vestibular como beneficiários.

Foi apresentado justificativa as fls. 03.

Não consta o impacto financeiro do Projeto.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Destaca-se que as fls. 08 consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como as fls. 09 consta que foi publicado no mural em 25/06/2019.

Foi juntado ao projeto as fls. 10/11 que a não existe matéria de mesmo teor em tramitação na Casa, nem lei municipal sobre o assunto.

De conseguinte, se destaca que o referido projeto de Lei prevê no artigo 1° a inclusão dos cursos preparatórios de pré-vestibular como beneficiários do auxílio de transporte fornecido pelo Poder Executivo.

Primeiramente, se destaca que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar

contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual; organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense, *in verbis*:

> *Art. 112 — Compete ao Município:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber; Sem grifo no origina.*

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Acerca da iniciativa, o artigo 2° da CF/88, prevê a distribuição das funções típicas e atípicas aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, os quais, entre si, são independentes e harmônicos. A mesma norma que institui a separação dos poderes proíbe ingerências indevidas de um poder sobre outro, de forma a garantir a já referida harmonia, motivo pelo qual a Constituição Federal estabeleceu determinadas matérias para as quais há reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo, por dizerem respeito a questões de organização administrativa e, especialmente, que estão sob o controle e gerenciamento do titular desse poder.

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Assim, a matéria NÃO reproduz ser de iniciativa privativa do Poder Legislativo.

Além do que se verifica que a inclusão de mais um beneficiário do passe escolar irá gerar gastos a Administração Municipal. A Constituição Federal é clara ao estabelecer que são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual; e a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Assim, há a necessidade de indicação da fonte específica e a demonstração de que há previsão orçamentária suficiente para o atendimento das novas

despesas. Não há informações de que tal despesa está previamente definido no orçamento municipal.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira – CFOF; Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Industria e Comércio;

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **por considerar interferência dos poderes e óbices de natureza legal e constitucional para a sua normal tramitação, OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 02 de julho de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

016

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1712/2002.

CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Passe Escolar).

UILSON SGROTT, Prefeito Municipal de Tijucas, faz saber a todos os habitantes de desse município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente aos estudantes universitários e aos do ensino médio, que freqüentam curso, em outro município, sem similar em Tijucas, a importância correspondente de até 80% (oitenta por cento) do custo do transporte.

§ 1º. Os estudantes que freqüentam o ensino superior e ensino médio que usam o fretamento de ônibus, o pagamento será efetuado à Associação da classe, regularmente constituída, mediante a apresentação de Nota Fiscal, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º. Os estudantes que freqüentam o ensino superior e ensino médio que usam o transporte fora das condições do parágrafo anterior, o pagamento será feito ao próprio estudante, mediante a apresentação de Nota Fiscal, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Para a concessão dos benefícios desta Lei, os interessados deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual ficará encarregada do levantamento sócio-econômico do estudante, mediante comprovação da renda familiar de até oito salários mínimos, atestados de freqüência, de residência e a cópia da declaração do Imposto de Renda do ano anterior.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial, no orçamento vigente, no valor de R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais) que correrá à conta das seguintes dotações:

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
01 - Divisão de Ensino e Apoio ao Estudante
12.362.0034.2026 - Transporte Escolar do Ensino Médio
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudante
Valor - R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

12.364.0034.2027 - Transporte Universitário
3.3.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudante
Valor - R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

017

Art. 4º O crédito previsto no artigo anterior, correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 - Divisão de Ensino e Apoio ao Estudante
1236100302017 - Transporte Escolar
3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor - R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais)

Art. 5º Esta Lei produz seus efeitos a partir do ano letivo do curso de cada solicitante, a partir de 2002.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente a Lei 1382/97 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tijucas, 24 de Abril de 2002.

UILSON SGROTT
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/04/2002

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

018

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

Tijucas, 0 de julho de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18160

Recebido em : 04/07/2019
Nome:
Assinatura:

019

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se as Comissões Técnicas, iniciando pela CCJ.

Tijucas, 04 de Julho 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 04/07/19
NOME: Daione
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 019/2019/CCJ Tijucas/SC, 12 de julho de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 15 de julho de 2019 às 9h30, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos Projetos de Leis pendentes.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva –Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 034/2019

PROJETO DE LEI Nº 41/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a alteração da redação do art. 1º e dos parágrafos 1º e 2º, da Lei 1712/02, que "concede auxílio financeiro a estudantes (passe escolar)" e dá outras providências".*

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 15 de julho de 2019 as 19h30, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Lei nº 41 de 2019.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 04 de julho, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 41/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Legislativo, de autoria do Vereador Fernando Fagundes. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é inapropriado ao fim a que se destina, conforme artigo 30 da Constituição Federal. Ainda de acordo com a CF, em seu artigo 61, o mesmo diz que o Poder Legislativo é impossibilitado de modificar estruturas e atribuições ao Executivo, conforme segue:

> Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

> § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
>
> I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
>
> II - disponham sobre:
>
> a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
>
> b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

No que tange a juridicidade, a proposição não está em conformidade ao direito, porquanto violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente, de acordo com o artigo 62 da lei Orgânica do Município de Tijucas.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

O Parecer Jurídico nº 101/2019, destaca nas folhas 13 a 15, que a matéria apresenta vício de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. Além deste vício, verifica-se que com a alteração dos artigos, ocorrerá gastos para a Administração Municipal.

Apesar de ser louvável a apresentação da proposição e mesmo que esta comissão fosse favorável, seria vetado pelo Chefe do Executivo, pois implica na violação e interferência de Poderes. Sendo assim, no tocante ao mérito, cabe nossa discordância.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, pôr o Projeto de Lei nº 41/2019 não estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer desta Relatora é pela oposição ao projeto, devendo o mesmo ser arquivado e devolvido à Mesa Diretora, conforme artigo 56, § 3 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tijucas.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

É o parecer ao Projeto de Lei nº 41/2019.

Sala das comissões, 15 de julho de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

RUDNEI DE AMORIM
Presidente
(X) De acordo ( ) Em desacordo

FERNANDO FAGUNDES
Membro
( ) De acordo (X) Em desacordo

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Ata nº 061/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 9 horas e 30 minutos do décimo quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelos presidentes da Comissão, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº 041/2019. Colocado em discussão o parecer do ***Projeto de Lei nº 041/2019***, com a ementa "*Dispõe sobre a alteração da redação do art. 1º e dos parágrafos 1º e 2º, da Lei 1712/02, que "concede auxílio financeiro a estudantes (passe escolar)" e dá outras providências*" de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo reprovação ao Projeto, com voto contrário ao parecer do Vereador Fernando Fagundes.
Pede-se o arquivamento do projeto supramencionado.
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente das Comissão encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da CCJ

FERNANDO FAGUNDES
Membro

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja avaliada e adotada as devidas providências.

Sala das comissões, 15 de julho de 2019.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

confere com o original
Daiane

RECEBIDO EM: ___/___/____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Mesa Diretora

DESPACHO

Conforme o art. 54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o **ARQUIVAMENTO.**

Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

1 – digitalização do processo;
2 – comunicar o Autor do projeto;
3 – efetuar a tramitação no SAPL; e
4 - arquivar.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice Presidente

MARIA EDESIA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 07/08/2013 HORA: __:__
NOME: Zeni
ASSINATURA:

28

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assunto: **COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROJETOS**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Diretor(a) <direcao@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 12/08/2019 08:20

Bom dia.

Conforme despacho da Mesa Diretora, comunica-se o arquivamento dos Projetos de Lei nº 032, 038 e 041/2019, todos de origem do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Gustavo Lemos Souza